



Bruxelas, 28 de setembro de 2023
(OR. en)

13413/23

ENT 198
MI 788
COMPET 918
TELECOM 278
ECO 64
DELECT 143

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 12500/23 - C(2023) 4823 Final
Assunto:	Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão de 20.7.2023 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/30, no que diz respeito à data de aplicação dos requisitos essenciais aplicáveis aos equipamentos de rádio, e que retifica esse regulamento – Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. Em 21 de agosto de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de regulamento delegado em epígrafe, em conformidade com o artigo 3.º da Diretiva Equipamento de Rádio 2014/53/UE (DER)¹.
2. Com base no artigo 3.º acima referido, a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) 2022/30², que entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2022 e será aplicável a partir de 1 de agosto de 2024.

¹ Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE (JO L 153 de 22.5.2014, p. 62–106), versão consolidada atual – 27.12.2022.

² Regulamento Delegado (UE) 2022/30 da Comissão que complementa a Diretiva 2014/53/UE no que diz respeito à aplicação dos requisitos essenciais referidos no artigo 3.º, n.º 3, alíneas d), e) e f), dessa diretiva (JO L 7 de 12.1.2022, p. 6).

3. O objetivo do projeto de regulamento delegado em apreço é alterar o Regulamento Delegado (UE) 2022/30, a fim de adiar a aplicação das disposições, de modo que as organizações europeias de normalização possam dispor de tempo suficiente para tratar as questões complexas e os problemas no que diz respeito à elaboração das normas harmonizadas pertinentes. O outro objetivo do projeto de regulamento delegado é corrigir um erro no Regulamento Delegado (UE) 2022/30.
 4. Em 30 de agosto de 2023, foi solicitado às delegações que indicassem, até 26 de setembro de 2023, eventuais objeções ao projeto de regulamento delegado. Nenhuma delegação invocou motivos para objeção.
 4. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que confirme, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, a não objeção ao projeto de regulamento delegado, na versão que consta do documento ST 12500/23, e que informe a Comissão e o Parlamento Europeu desse facto. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e adotado após 22 de outubro de 2023, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento 2021/690.
-